REGISTRO
FLS. 119 DO LIVRO Nº 02
CAÇU. 23 / 10 / 91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI NÚMERO 852/91, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza adiantamentos para funcionários fazerem compras na Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu autorizado a conceder adiantamento para funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu fazer compras na Cooperativa dos Servidores Públicos do Caçu até o limite de 60% (sessenta por cento) dos seus vencimentos mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela Cooperativa nominal ao funcionário que assinar o termo autorizativo para debitar na Folha de pagamento do mês seguinte.

Art. Segundo - Os adiantamentos concedidos serão contabilizados na conta Adiantamentos Diversos - Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu.

Art. Terceiro - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás em 21 de outubro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Moema Aparecida Palazzo